

Art. Toda pessoa deverá utilizar a rede pública coletora de esgotamento sanitário ou, no caso do não atendimento pela mesma, utilizar sistemas de tratamento individual ou coletivo devidamente aprovados e licenciados, quando previsto, pelos órgãos competentes.

Art. Fica estabelecido o prazo de 1 ano para que toda pessoa comprove a efetiva ligação predial à rede de esgotamento sanitário ou o tratamento por sistema individual ou coletivo por meio de Auto Declaração de Regularidade a ser inserida no Sistema de Geoprocessamento da Prefeitura de Florianópolis.

Parágrafo. A Auto Declaração de Regularidade deverá informar e atestar que a ligação predial está efetivamente conectada à rede pública coletora de esgotamento sanitário ou os sistemas de tratamento estão operando adequadamente e foram executados de acordo com o previsto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo. A Auto Declaração de Regularidade deverá ser acompanhada de croqui, ART do projeto e obra e relatório fotográfico para detalhamento do sistema individual ou coletivo e instalação predial existente no imóvel.

Parágrafo. A Auto Declaração de Regularidade terá validade de 5 anos, sendo que se forem executadas reformas ou alterações nas ligações prediais de esgotamento sanitário ou nos sistemas individuais ou coletivos, a Auto Declaração de Regularidade deverá ser atualizada após a conclusão das obras, assim como todas as informações conforme estabelecido no parágrafo supra.

Parágrafo. Estão isentos da apresentação da Auto Declaração de Regularidade os imóveis inseridos dentro dos limites das Zonas de Especial Interesse Social delimitadas pelo município.

Parágrafo. O proprietário que portar o habite-se sanitário do imóvel deverá inseri-lo no Sistema de Geoprocessamento da Prefeitura e atualizar o mesmo nos casos previstos, como no caso de reformas com ampliações de áreas e alterações no sistema de tratamento, sendo que nos casos não previstos, caso envolva alteração da estrutura que compõe o sistema de tratamento individual ou coletivo ou da ligação predial de esgotamento sanitário, deverá emitir Declaração complementar informando as alterações executadas via Sistema de Geoprocessamento da Prefeitura.

Parágrafo. Serão aceitos os protocolos de processos de habite-se sanitário abertos dentro do prazo de 1 ano após a publicação dessa lei sendo que, ao final do processo de análise pelo órgão responsável, deverá ser inserido o habite-se no Sistema de Geoprocessamento da Prefeitura.

Parágrafo. A Auto Declaração de Regularidade incide exclusivamente para fins de informar que as ligações prediais de esgotamento sanitário ou os sistemas de tratamento individual ou coletivo estão regulares não possuindo qualquer outra função.

Art. A tarifa de esgoto, nas localidades atendidas por rede pública coletora de esgoto, será equivalente a 100% da tarifa de água para todo proprietário de imóvel que se declarar regular atendendo os critérios e prazo estabelecido nessa LEI, não havendo qualquer tipo de alteração ou sanção,

Parágrafo. Para os proprietários de imóveis que não cumprirem o prazo para inserir no Sistema de Geoprocessamento da Prefeitura a Auto Declaração de regularidade, o valor da tarifa de esgoto será equivalente a 200% da tarifa de água.

Art. A tarifa de esgoto, nas localidades desprovidas de rede pública coletora de esgoto, isto é, que tenham soluções individualizadas, será equivalente a 0% da tarifa de água para todo proprietário de imóvel que se declarar regular atendendo os critérios e prazo estabelecido nessa LEI, não havendo qualquer tipo de alteração ou sanção.

Parágrafo. Para os proprietários de imóveis não atendidos por rede coletora de esgoto, isto é, que tenham soluções individualizadas e que não cumprirem o prazo para a Declaração, o valor da tarifa de esgoto será equivalente a 100% da tarifa de água.

Art. Os recursos oriundos da possível arrecadação excedente por conta da Auto Declaração de Regularidade serão direcionados para o Fundo Municipal de Saneamento.

Parágrafo. Os recursos serão utilizados preferencialmente para financiamento da regularização das ligações prediais e sistemas de esgotamento sanitário nas Zonas Especiais de Interesse Social, nas fases de projeto, obras, cadastro e apoio técnico nas localidades.

Parágrafo. Os recursos poderão também ser utilizados nas ações de fiscalização e regularização de sistemas de esgotamento sanitário de todo o município, no valor máximo equivalente a 50% do arrecadado anualmente.

Art. Após a entrada em vigor desta LEI a Prefeitura Municipal de Florianópolis deverá informar amplamente os cidadãos sobre o conteúdo da presente regulamentação.

Art. Todo imóvel está passível de fiscalização pelos órgãos competentes para verificar a regularidade da ligação predial ou dos sistemas de tratamento individual ou coletivo a qualquer tempo.

Parágrafo. Quando da constatação, por meio de fiscalização *in loco*, de informações discordantes daquelas prestadas na Auto Declaração de Regularidade e que configurem que as ligações prediais não estão efetivamente conectadas à rede pública coletora de esgotamento sanitário ou que os sistemas individuais ou coletivos de tratamento não estão executados atendendo ao estabelecido em normas, o proprietário será considerado como irregular e será multado em valor equivalente a tarifa de água durante todo o período que se encontrava irregular desde a data da Declaração,

Parágrafo. Quando da constatação, por meio de fiscalização *in loco*, de informações discordantes daquelas prestadas na Declaração, a referida economia estará ainda sujeita à interrupção do serviço de abastecimento de água, não isentando de outras penalidades previstas.

Parágrafo. Responde solidariamente pelas informações prestadas os responsáveis técnicos estando sujeito às penalidades previstas.

Art. Os imóveis que estiverem em cota inferior ao da cota de fundo da caixa de inspeção disponibilizada pela Concessionária e após comprovada a inviabilidade de rebaixamento pela Concessionária, a pessoa estará apta a requisitar o desconto de 25% do valor da tarifa de esgoto devendo, para tanto, comprovar a Auto Declaração de Regularidade.

Art. O gerenciamento de todo o serviço de limpeza e remoção de lodo e sólidos dos sistemas individuais e coletivos será de responsabilidade da Concessionária responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário no município.

Parágrafo. O gerenciamento a que se refere o caput compõe as etapas de: solicitação do serviço pelo usuário; abertura do protocolo do serviço pela Concessionária; encaminhamento pela Concessionária das empresas credenciadas para atuação no município; execução do serviço; e entrega da Ordem de Serviço executada pela credenciada à concessionária.

Parágrafo. Os serviços de manutenção das estruturas dos sistemas individuais e coletivos não compõe o gerenciamento e são de responsabilidade dos proprietários atendidos pelos referidos sistemas.

Art. Toda prestadora de serviço de limpeza e remoção de lodo e sólidos dos sistemas individuais e coletivos no município de Florianópolis, independentemente da estação de tratamento para a qual será destinado os efluentes, deverá estar cadastrada junto à Concessionária que presta os serviços de esgotamento sanitário no município de Florianópolis.

Parágrafo. A Concessionária publicará os requisitos para credenciamento assim como lista atualizada das empresas prestadoras de serviço de limpeza e remoção de lodo e sólidos.

Art. Toda pessoa que optar por uma tecnologia de tratamento de esgotamento sanitário e/ou doméstico não contemplada nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas deverá atender o previsto na Resolução nº 001/2017 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Florianópolis.